



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 31/2022
AUTORIA: VEREADOR MARCELO ZONTA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por finalidade, o Projeto de Lei de autoria do vereador Marcelo Zonta, que **Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação eletrônica, por meio de microchip, de todos os animais das espécies canina e felina no município de Cariacica, Cria o Registro Geral de Animais – R.G.A e dá outras providências.**

A proposta em epigrafe veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno deste Parlamento, para análise dos aspectos de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio, o autor descreve, que a propositura em questão tem por objetivo criar marco legal relativo à identificação eletrônica de cães e gatos que permita a efetivação de políticas públicas voltadas para a guarda responsável, no que tange ao controle populacional, o atendimento veterinário e a responsabilidade por abandono ou violação de direitos.

A Comissão de Justiça usando de suas prerrogativas regimentais, analisando a proposta em pauta, dedectou que a mesma não pode prosperar, pelo fato de adentrar a competência do Executivo Municipal, que tem a prerrogativa de apresentar matéria deste quilate. Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, "b" da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Seguindo na mesma toada, em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente ao art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas o Ordenador deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, verifica-se que a proposição não veio devidamente instruída, faltando ainda o impacto financeiro.



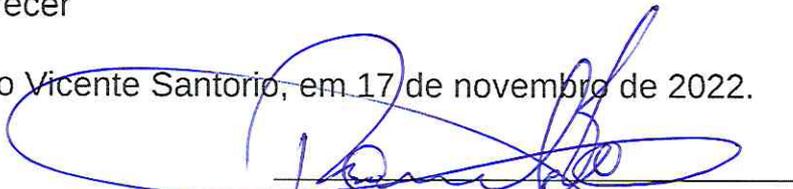


**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça devidamente reunida como narra a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opina pelo não prosseguimento da matéria em debate.**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 17 de novembro de 2022.


ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

